

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22.04.001/2024-STDETE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.04.001/2024-STDETE

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo do Município de Tauá/CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

#### **RESOLVE:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público, o edital de **Dispensa Eletrônica nº 22.04.001/2024-STDETE**, que tem por objeto *Contratação de serviço para instalação de cabeamento estruturado de rede de dados, rede wi-fi interna, sistema de videomonitoramento interno com fornecimento de equipamentos e insumos, para o prédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo- STDETE do Município de Tauá/CE.*

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no Inciso II do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Princípio da Autotutela e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A presente revogação decorre da identificação de aspectos a serem alterados, referentes ao objeto do certame, tais como especificações, quantidades e unidades, no sentido de aperfeiçoá-lo para melhor atender as necessidades das Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

Assim, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório nos moldes em que se encontra, uma vez que, como mencionado, há necessidade de que se proceda com a realização dos competentes ajustes. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de readequação dos itens a serem contratados, o que foi identificado supervenientemente, que faz com que o procedimento licitatório, nos moldes inicialmente pretendidos, não seja mais conveniente e oportuno a Administração Pública.

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (grifo)*

Deste modo, observa-se que a alteração acima descrita se faz em atenção ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares.

Nesse sentido, segundo **Raquel de Carvalho**:

*“com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais*



*interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público”<sup>1</sup>*

Deste modo, diante do cenário narrado, incide o **poder-dever** desta Administração de rever seus atos, em uso da **Autotutela**, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo **Supremo Tribunal Federal**, por meio da **Súmula nº 473**, que segue:

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***  
(grifo)

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Nesse sentido, ainda, ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, *in verbis*:

*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.*

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº 22.04.001/2024-STDETE, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Tauá/CE.

**PUBLIQUE-SE.**

Tauá - CE, 16 de maio de 2024.

*FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA NETO*  
Francisco Gonçalves da Silva Neto  
Ordenador de Despesas da

Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e  
Empreendedorismo

<sup>1</sup> CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 72.

<sup>2</sup>In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - EXTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.04.001/2024-01-SEDERHI**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 11.04.001/2024-01-SEDERHI**, resultante do Pregão Eletrônico nº 11.04.001/2024-SEDERHI. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e máquinas agrícolas para compor a patrulha mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Tauá/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Francisco Gonçalves Silva Neto. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** João Ricardo Trigueiro Almeida. **VALOR GLOBAL:** R\$ 727.900,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais). Tauá/CE, 15 de maio de 2024. Francisco Gonçalves Silva Neto. **Ordenador de Despesas do Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - EXTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.04.001/2024-02-SEDERHI**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, torna público o Extrato da **Ata de Registro de Preços nº 11.04.001/2024-02-SEDERHI**, resultante do Pregão Eletrônico nº 11.04.001/2024-SEDERHI. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e máquinas agrícolas para compor a patrulha mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Tauá/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Francisco Gonçalves Silva Neto. **REPRESENTANTE DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** Márcio Carola Nunes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais). Tauá/CE, 15 de maio de 2024. Francisco Gonçalves Silva Neto. **Ordenador de Despesas do Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.**

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTIFICO E EMPREENDEDORISMO - CONVOCAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.03.003/2024-STDETE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO.** A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de sua Pregoeira, torna público a **RETOMADA DE SESSÃO DO ITEM 13 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.03.003/2024-STDETE**, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de mobiliário para oferta de qualificações nas áreas de tecnologia, inovação e empreendedorismo e fomento ao desenvolvimento de empresas e startups de base tecnológica, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo do Município de Tauá/CE*, em razão da anulação parcial da Homologação. Ficam convocadas as empresas participantes à continuação da sessão, que será no dia **21/05/2024**, às **09:00** horas. Maiores informações através do e-mail [pregao.taua@gmail.com](mailto:pregao.taua@gmail.com). Tauá-CE, 15 de maio de 2024. Pregoeira Municipal.

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTIFICO E EMPREENDEDORISMO - AVISOS DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22.04.001/2024-STDETE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AVISO DE REVOGAÇÃO.** O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, torna público a **REVOGAÇÃO** da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22.04.001/2024-STDETE, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE DE DADOS, REDE WI-FI INTERNA, SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E EMPREENDEDORISMO - STDETE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da administração. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, Inciso I, Alínea "d" da Lei Federal Nº 14.133/ 2021. Tauá/CE, 16 de maio de 2024. Ordenador de Despesas.

